**PROCESSO** nº 1206–004/2016

**INTERESSADO:** Arlley Guizelini Nicácio e Outros.

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206–004/2016, em 01 (um) volume, com 36 (trinta e seis) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por Arlley Guizelini Nicácio – 2º TEN PM – Matrícula nº 9866779-3, Júlio César de Mota Farias – SD PM – Matrícula nº 140599, José Nobre da Costa Ribeiro Júnior – SD PM – Matrícula nº 140895 e Samuel Jackson Oliveira de Lima – SD PM – Matrícula nº 140436.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 36).

Atendo-se à disciplina estabelecida pelas Leis e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

a) Às fls. 02/03 verifica-se Req. nº 150/2015-JRSF, datado de 28/12/2015, encaminhado ao Ten Cel QOC PM, solicitando concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão e a arma apreendida, 01 (um) Revólver calibre 32, marca Taurus, devidamente apresentada à autoridade policial da Delegacia.

b) Às fls. 04/10 observa-se: Auto de Prisão em Flagrante Delito e Apreensão em Flagrante de Adolescente Infrator de: Ivanildo Nascimento Silva, Adriano Junior Tenório da Silva, e dos adolescentes João Victor de Souza Santos, Emerson da Silva Souza e Rafael José Konarzewski da Silva, datado de 13/08/2015; Termo de Apresentação e Apreensão, datado de 13/08/2014, de um Revólver calibre 32, de marca Taurus, com 06 munições de calibre 32; e cópias de documentos de identificação dos Militares.

c) Às fls. 14/15, Portaria nº 232**/**GS/2016, de 26/01/2016 e de lavra do Secretário de Estado, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$100,00 (cem reais) individualmente**, pela apreensão da arma de fogo.

d) Às fls. 24 consta Despacho nº 1044/SUPOFC/2016, datado de 08/09/2016, da Superintendência do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhando os autos ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública, informando que, em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.

e) Às fls. 30/32 consta PARECER – PGE/PA.00.3113/2016, datada de 10/10/2016, considerando que encontra-se comprovada a apreensão de arma de fogo, bem como a autorização para pagamento, contudo defere o valor de R$ 50 (cinqüenta reais) individualmente, devendo ser pago R$ 200,00 (duzentos reais) pela arma apreendida.

f) Às fls. 35/36 constata-se despacho da Assessoria Técnica de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito em favor de Arlley Guizelini Nicácio – 2º TEN PM – Matrícula nº 9866779-3, Júlio César de Mota Farias – SD PM – Matrícula nº 140599, José Nobre da Costa Ribeiro Júnior – SD PM – Matrícula nº 140895 e Samuel Jackson Oliveira de Lima – SD PM – Matrícula nº 140436, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 03 de novembro de 2016.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9